

149

1955

CMC - 1955 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - Projeto
de lei nº102 - autoriza doação de lotes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ofício nº 413/55

Em 27 de Outubro de 1955.

34

Senhor Presidente:

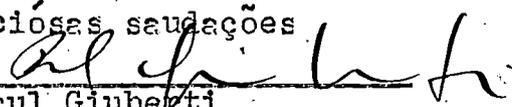
Pelas leis ns. 369 e 505, a Egregia Câmara Municipal autorizou o chefe do Poder Executivo a fazer doação de varios lotes urbanos, situados em Itapina, à Paroquia da quele distrito.

Todavia, feito o levantamento da área objeto do pedido, verificou-se que aquelas leis não autorizaram a doação de toda a área pretendida pelo Vigario, mas apenas parte dela.

Convencido de que o pensamento do Legislativo, ao elaborar aquelas leis, foi exatamente o de atender à justa pretensão daquele Vigario, que deseja transformar o local em praça que se estenderá deante do templo, de modo a acolher convenientemente os fieis, tomo a liberdade de, em substituição àquelas leis, submeter o incluso projeto de lei à esclarecida consideração dos nobres edís. Com ele, se transformado em lei, como esperamos, se atenderá integralmente às aspirações da Paróquia de Itapina, revogando-se as leis anteriores sobre a matéria.

Pedindo que o assunto seja submetido ao exame do plenário em regime de urgência, deixo aqui consignadas as expressões do meu constante apreço a V.Excia. e ao Legislativo Municipal.

Atenciosas saudações


Raul Giuberti

Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr. Alberto Cöolin
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

P r o i é t o d e L e i n o 102

Autoriza doação de lotes.-

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito--
Santo, usando de atribuição legal

DECRETA:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a Paróquia -
de Itapina, dêste Município, os lotes 5,6,7,8,10,12,14 e
16 da quadra nº 8, e os de ns. 30,31,32,33,34,35 e 36, -
da quadra nº 6, todos da planta cadastral daquele Distri
to.-

Artº 2º - Ficam expressamente revogadas as lei Municipais ns. ---
369 e 505, assim como, as demais disposições em contra-
rio.-

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.-

Prefeitura Municipal de Colatina, em 27 de outubro de 1955.

APROVADO em única discussão

por C/O

Sala das Sessões, 31 / XI / 1955

M. B. B.
Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 31 / XI / 1955

M. B. B.
PRESIDENTE

PARECER

Estamos pela aprovação do projeto de lei nº 102, que autoriza doação de lotes, tal como se acha redigido

Em 3/10/55

JUSTIÇA

Francisco de Paula
Honório Rodrigues Santos

FINANÇAS

Frederico de Aguiar
Francisco de Aguiar

REQUERIMENTO

82

Aprovado

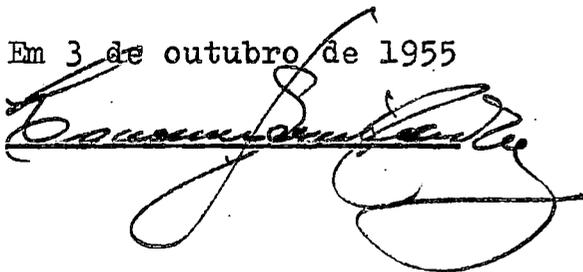
34-XI-537

Alberto Calmon

Exmo. Sr. Presidente

Requeiro a V.Excia., na forma regimental, seja o projeto de lei nº102, que autoriza doação de lotes, incluido na pauta da presente sessão, em primeira e única - discussão.

Em 3 de outubro de 1955



Of. nº59/55.

Colatina, 12 de novembro de 1955

Senhor Prefeito

Tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia., para os devidos fins de sanção e promulgação, os inclusos projetos de lei que foram aprovados na última reunião desta Câmara.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Excia. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.
Dr. Raul Giuberti
DD. Prefeito Municipal
COLATINA-E.E.Santo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº 549

AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTES

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA

Artº.1º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar à Paróquia de Itapina, dêste Município, os lotes nºs. 5,6,7, 8,10,12,14 e 16 da quadra nº 8, e os lotes de nºs. 30, 31, 32,33,34,35 e 36, da quadra nº 6, todos da planta cadastral daquele Distrito.

Artº.2º)- Ficam expressamente revogadas as leis Municipais nºs., 369 e 505, assim como, as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 9 de novembro de 1955

PRESIDENTE.

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra.

SECRETÁRIO.